



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 15 de agosto de 2023

Ano XI - Edição nº 01147 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3895A9FE12371F00B6F85B7CFB1059

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- LEI Nº 249/2023 - ALTERA A LEI MUNICIPAL 161/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 249 DE 15 DE AGOSTO 2023

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 161, de 20 de setembro de 2017 e dá outras providências”

A PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da lei municipal nº 161, de 20 de setembro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa), incluindo a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, passando a ser a seguinte redação:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em órgãos, secretarias, assessorias e conselhos, passa a ser a seguinte:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Governo;
- c) Procuradoria Jurídica Municipal;
- d) Coordenação de Controle Interno.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária e Pesca;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, cultura, Juventude e Esporte;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- i) Secretaria Municipal de Transporte;
- j) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM.

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Ouvidoria Municipal;
- b) Assessoria de Comunicação.

ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO:

- a) Serviço da Junta Militar;
- b) Conselhos Municipais;

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da lei municipal nº 161/2017, incluindo as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, da seguinte forma

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM

São competências da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

I – o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;

II – o estímulo e o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;

III – o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção às mulheres em situação de violência e vulnerabilidades;

IV – a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das mulheres;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

V – a proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres e à plena inserção das mulheres na vida econômica, social, política e cultural do município;

VI – a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos das mulheres;

VII – a proposição e acompanhamento de programas ou serviços que se destinem ao atendimento das mulheres no âmbito da administração municipal;

VIII – a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados das mulheres no âmbito municipal;

IX – a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos das mulheres;

X – a criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;

XI – a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas as questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

XII – a fiscalização e a exigência do cumprimento de qualquer legislação que assegure os direitos das mulheres;

XIII – o estabelecimento, com órgãos/entidades afins, de programas de formação treinamento das servidoras e dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre profissionais e entre eles e o público em geral;

XIV – a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação das mulheres no município;

XV – a elaboração e a execução de projetos ou programas concernentes às condições das mulheres para que possam ser incorporados por outras secretarias;

XVI – a colaboração com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho;

Art. 3º - Fica alterado o anexo II da lei municipal nº 161/2017, da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

1	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres		
	Secretário(a)	01	CC-1
1.1	Coordenação de Enfrentamento à Violência e Autonomia Econômica das Mulheres		
	Coordenador (a)	01	CC-3
	Assessor Administrativo	01	CC-6

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2023.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

PREFEITA